

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2015
Processo Administrativo n. 01580.080462/2014-95

**CONTRATO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS
ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E
SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A
EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S.A.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade h.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.644.731/0001-32, estabelecida na Cidade de Brasília - DF, na SCN – Quadra 4 – Bloco B, n.º 100 – Salas 201, 204, 403 e 804 – Centro Empresarial Varig – CEP 70714-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Geral, Sr. **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.080462/2014-95, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, n.º 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, dos Decretos n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, e n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 04/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na Proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela **CONTRATANTE**, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades e condições:

2.1.1. De avaliação da qualidade dos produtos e artefatos resultantes das atividades que compõem os processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de software, geração de base de dados com o resultado das avaliações, elaboração e análise de indicadores para acompanhamento da qualidade das soluções;

2.1.2. De apoio técnico para a realização e acompanhamento das diversas etapas do ciclo de desenvolvimento de software: levantamento de requisitos, modelagem de dados, codificação, testes e implantação de soluções.

2.1.3. De mapeamento, análise e melhoria de processos que apoiam o desenvolvimento de soluções sistêmicas, validação e elaboração de normas e padrões a serem usados durante o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas e elaboração de estudos sobre opções de tecnologias, e metodologias aplicadas a este serviço e à elaboração de projetos de sistemas de informação;

2.1.4. De administração e manutenção dos dados corporativos;

2.1.5. De manutenção dos padrões de identidade visual dos portais e sistemas, incluindo a verificação da conformidade a estes padrões além da manutenção, disponibilização do conteúdo das interfaces dos sites;

2.1.6. De apoio técnico à gestão e coordenação realizada pelos servidores através de atividades de Escritório de Projetos;

2.1.7. De análise, modelagem e produção de informações para o apoio à decisão;

2.1.8. De validação de medições, coleta de dados, geração de análise de indicadores e de suporte à aplicação de técnicas de mensuração.

2.2. Com exceção da ferramenta de acompanhamento das Ordens de Serviço que deverá ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com os requisitos presentes neste instrumento, os softwares de apoio ao desenvolvimento bem como as instalações físicas, ramais telefônicos e mobiliários necessários à execução dos serviços serão providos pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA manter atualizada a base de conhecimento da CONTRATANTE com as informações necessárias e suficientes para alcançar os níveis de qualidade de serviço especificados.

2.3. A execução dos serviços se dará nas dependências da CONTRATANTE no Rio de Janeiro em posições de trabalho definidas pela Gerência de Tecnologia de Informação, devendo os recursos alocados obedecer aos horários de trabalho da instituição.

2.4. Excepcionalmente, por absoluta necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência de 5 dias úteis à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

2.5. A execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos não ensejará o aumento das USTs relativas à Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

3.1 Os serviços devem ser executados levando em consideração o seguinte ambiente tecnológico da CONTRATANTE:

Ambiente	Produto	Versão	
Protocolo	TCP/IP(HTTP, HTTPS, FTP)		
Sistema Operacional	Linux	Fedora	
		Debian	
		CentOS	
		RedHat	
	Windows	Desktop	XP Professional
			Vista
		7	
Servidor	2003		
	2008		
Banco de dados	MySQL	5.0	
	Oracle	11g	
		10g	
		9i	
	PostgreSQL	8.4.2	
SQLServer	2000, 2008		
Ferramentas de modelagem/CASE/BPMN	ERWIN	4.1	
	MS Visio	2003	
	Bizagi	2.8.0.8	
	ARPO		
Ferramentas de editoração	CorelDraw	5.0	
	Adobe Photoshop	CS3	
Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Visual Studio	2010	
	Eclipse	Kepler	
	ASP		
	ColdFusion	7.0	
	PHP	5.5	
	Delphi	5	
	Visual Basic	6	
	Crystal Report	10	
	DreamWeaver	CS3	
	Flash	CS3	
	Java	EE5, EE6, EE7	
	HTML/JavaScript/CSS		
	NetBeans	8.1	
Frameworks de Desenvolvimento	.NET Framework	4.5	
	Struts	1	
	Hibernate	3, 4	

Servidores de aplicação	Drupal	6, 7
	CakePHP	2,5
	Jboss Seam	2.2
	Apache	2.2, 2.3
	Tomcat	5
Ferramentas de planejamento	Jboss	4.0.3, 5.1, 6.3
	MS IIS	6
	MS Project	2003
	DotProject	2.1.5

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Considerações Gerais

4.1.1 A CONTRATADA deverá alocar recursos com conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços objetos deste Contrato, que poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços, de acordo com o Catálogo de Serviços – Anexo I-III do Termo de Referência do Edital.

4.1.2 A CONTRATADA deverá alocar recursos compatíveis com os perfis profissionais definidos no Anexo I-I – Perfis Profissionais do Termo de Referência do Edital para a execução dos serviços.

4.1.3 Os serviços especificados no Catálogo de Serviços – Anexo I-III do Termo de Referência do Edital deverão ser obrigatoriamente executados pelos profissionais com o mesmo perfil associado à atividade descrita.

4.1.4 Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de cópia autenticada das certificações dos profissionais, juntamente com o diploma/declaração/certificado de conclusão de curso de nível superior/pós-graduação de acordo os perfis profissionais definidos no Anexo I-I – Perfis Profissionais do Termo de Referência do Edital.

4.1.5 A CONTRATADA, para toda Ordem de Serviço recebida, deverá gerar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da CONTRATANTE ou por ela indicados.

4.1.6 Caberá à CONTRATANTE disponibilizar toda a documentação de padrões e metodologias de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas, bem como suporte às demandas operacionais.

4.1.7 A elaboração de documentação referente aos serviços realizados é obrigatória e sem custo adicional à CONTRATANTE e deve estar em conformidade com o escopo estabelecido na Ordem de Serviço.

4.1.8 No caso de alteração de padrões ou metodologia de desenvolvimento, a CONTRATADA se obriga a adaptar-se, no prazo máximo de 15 dias corridos, a partir da

comunicação formal pela CONTRATANTE, adotando-a em todos os serviços contratados a partir de então.

4.2 Demanda Estimada e Cálculo para Pagamento da OS

4.2.1 Com base na série histórica de projetos e demandas aferida pela CONTRATANTE, a estimativa dos serviços em UST para 12 meses está no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UST
1	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	44.160

4.2.2 Para efeitos de cálculo de pagamento para cada OS emitida e concluída, as seguintes fórmulas serão utilizadas:

4.2.2.1 OS de Serviços do tipo Demanda e/ou Emergencial

$$\text{Valor OS} = \text{Valor_UST} \times \text{Total_UST}$$

onde:

Valor_OS = valor total em Reais da Ordem de serviço

Valor_UST = corresponderá ao valor em Reais da proposta vencedora; e

Total_UST = somatório das quantidades de Unidades de Serviço Técnico concluídas da ordem de serviço.

4.2.2.2 OS de Projetos

$$\text{Total_UST} = \text{Qtd_HR} \times \text{UST_Serv}$$

$$\text{Valor OS} = \text{Valor_UST} \times \text{Total_UST}$$

onde:

Total_UST = somatório das quantidades de Unidades de Serviço Técnico concluídas da ordem de serviço

Qtd_HR = quantidade total de horas estimadas para a conclusão do serviço

UST_Serv = quantidade de Unidade de Serviço Técnico do serviço concluído

Valor_OS = valor total em Reais da Ordem de serviço

Valor_UST = corresponderá ao valor em Reais da proposta vencedora

4.2.3 As OS de Serviços do tipo demanda serão abertas semanalmente, e englobarão os serviços do tipo demanda e do tipo emergencial, enquanto as OS do tipo Projeto serão abertas mensalmente, uma OS para cada projeto em andamento ou a ser iniciado. A classificação dos serviços está descrita na seção 7 deste documento.

4.3 Ferramenta de Acompanhamento das Ordens de Serviço

4.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de acompanhamento das Ordens de Serviços que atendam aos seguintes requisitos:

- a) O acesso às informações deverá ser protegido por senha e conexão segura ou outro método equivalente;
- b) O sistema e sua base de dados deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE que terá acesso irrestrito às suas informações. Este sistema deve ser instalado e configurado pela CONTRATADA;
- c) O sistema deverá permitir ao usuário requisitante solicitar as demandas e realizar sua comunicação de aceite ou rejeite. Aprovações (aceite de serviços realizados) pendentes do usuário devem impedir a abertura de novas demandas pelo mesmo usuário;
- d) Os chamados pendentes de homologação pelo usuário solicitante acima de cinco dias úteis deverão ser considerados homologados e encerrados automaticamente pelo sistema;
- e) O sistema deverá manter, para cada ordem de serviço: identificação do projeto ou demanda, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação e resolução do escopo, documentação da solução, status, recursos alocados e outras informações pertinentes;
- f) O sistema deverá ter funcionalidade de consulta consolidada e detalhada das informações;
- g) O sistema deverá calcular os indicadores de nível de serviço;
- h) O sistema deverá mostrar o quadro de alocação dos recursos por projeto e demanda;
- i) Durante o período de vigência do contrato, o sistema deverá conter funcionalidade para exportação de base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos, saldos de UST e outros elementos inerentes aos serviços prestados. A exportação da base histórica deverá estar disponível em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;
- j) O sistema deverá ser capaz de exportar seus dados em formato compatível com a ferramenta OTRS;
- k) O sistema deverá ser capaz de permitir a emissão de relatórios diários e/ou mensais para o controle de todas as solicitações abertas e encaminhadas pela Contratante;
- l) O sistema deverá ser capaz de gerir e garantir que os níveis de serviços de atendimento sejam monitorados, de forma que o tempo de atendimento de uma solicitação comece a ser contado a partir do envio da mesma pelo usuário solicitante e seja finalizado no momento de fechamento da solicitação no sistema, sendo interrompido apenas nas situações abaixo:

- Na necessidade de informações adicionais do usuário solicitante e fundamentais para o atendimento da solicitação encaminhada;
- No momento de validação/homologação da solução pelo usuário solicitante do serviço.
- Nos casos em que a solicitação for encaminhada fora do horário padrão de funcionamento da Agência, isto é, fora da faixa contida entre às 08:00hs e 18:00hs dos dias úteis, o tempo de atendimento será interrompido e retomado às 08:00hs do primeiro dia útil subsequente;
- Nos casos em que a solicitação for encaminhada aos sábados, domingos ou feriados, casos estes em que o tempo de atendimento começará a ser contado a partir das 08:00h do primeiro dia útil subsequente.

- m) Após a assinatura do contrato, a qualquer tempo, a equipe técnica da CONTRATANTE poderá solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-lo às suas necessidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará a alocação dos recursos e o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.
- 5.2 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as atividades efetivamente entregues e homologadas a cada mês, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste documento, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.
- 5.3 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) por parte do fiscal técnico, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE ao longo da contratação.
- 5.4 O Fiscal do contrato apurará através da Ferramenta de Acompanhamento de Ordem de Serviço os níveis de serviço de demandas para aquele mês.
- 5.5 No caso da CONTRATANTE detectar alguma falha, inconsistência ou incorreção na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE, mesmo que o problema seja detectado após a homologação do usuário requisitante, se o serviço estiver dentro do prazo de garantia contratual.
- 5.6 Nos casos em que a Ordem de Serviço seja cancelada por solicitação da CONTRATANTE, o trabalho já executado até aquele momento deverá ser medido e pago pela CONTRATANTE.
- 5.7 O não cumprimento dos prazos e dos critérios de qualidade determinados nos instrumentos de gestão desta contratação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 5.8 Demandas que possuam atividades não descritas no catálogo de serviços deverão ser objeto de análise pela CONTRATANTE, que utilizará, inicialmente, o critério de similaridade com outros serviços. Caso se verifique a necessidade de atualização do catálogo, a nova atividade deverá ser estimada e compor uma base de dados para, por apostilamento contratual, complementar o catálogo de serviços.
- 5.9 Todos os serviços realizados, independentemente de sua classificação, terão uma garantia de até 3 meses. Caso algum serviço concluído e dentro do prazo de 3 meses de garantia, tenha constatado uma não conformidade, o respectivo chamado será reaberto, com prazo de atendimento imediato e sem ensejar efeitos remuneratórios. Tal serviço, por ter apresentado uma não conformidade, também acarretará impacto no cálculo do indicador de qualidade na OS do mês em que foi reaberto.
- 5.10 Os serviços, objeto desta contratação, serão classificados como:
- a) **Projeto** – para atividades associadas a um projeto de manutenção ou desenvolvimento de sistemas. Por definição um projeto possui início e fim bem definidos e produz entregas únicas para a área demandante;
 - b) **Demanda** – para atividades rotineiras de sustentação do ambiente informacional da CONTRATANTE; e,

- c) **Emergencial** – para atividades solicitadas *ad hoc*, cuja execução imediata é fundamental para manter a segurança e estabilidade do ambiente informacional ou por necessidade estratégica da CONTRATANTE.

5.10.1 O serviço classificado como Demanda terá a seguinte dinâmica:

- a) O usuário enviará sua demanda para a TI por meio de sistema informatizado de abertura e controle de chamados para atendimento a usuários.
- b) Diariamente, o preposto da CONTRATADA distribuirá as demandas abertas entre os recursos disponíveis e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade, encaminhando-as, em seguida, para homologação do usuário requisitante.
- c) A CONTRATADA terá no máximo dois dias úteis para alocar os recursos necessários à prestação dos serviços e iniciar as atividades previstas.
- d) A CONTRATADA deverá alocar recursos nos perfis e nas quantidades necessárias para atender na qualidade e no prazo definidos a todas as demandas criadas.
- e) Após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, as demandas deverão ser avaliadas e atestadas pela unidade requisitante no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do início da conclusão do serviço, neste período o nível de serviços de prazo de atendimento será interrompida e voltará a ser medida caso haja rejeite da solução pelo usuário requisitante.
- f) O usuário requisitante dará seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, este deverá listar as não conformidades encontradas.
- g) Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato, dentro do prazo do nível de serviços de prazo de atendimento da atividade, que volta a ser contado do momento que foi interrompido, e enviar novamente para homologação do usuário requisitante.
- h) Todos os serviços, após sua respectiva homologação e conclusão, terão seus prazos de atendimento auferidos, e aqueles que não tenham atendido os níveis acordados impactarão no indicador de prazo de atendimento.
- i) Nas situações em que o prazo de atendimento seja descumprido e um chamado apresente não conformidades pendentes de resolução pela CONTRATADA e apontadas pelo usuário solicitante do serviço, além das penalidades de não atendimento no prazo, a CONTRATADA arcará com as penalidades de rejeite dos serviços por questões de qualidade.
- j) Diariamente, o preposto deverá emitir um Relatório de Serviços Abertos, contendo informações como identificador único da demanda, descrição da demanda, área/usuário requisitante, status, agente de solução, UST referentes, data de início do atendimento, data fim do atendimento, atendimento ou não dos níveis de serviço e outras informações pertinentes.
- k) Mensalmente, o preposto deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador único da demanda, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.

l) O Fiscal do contrato revisará o Relatório Mensal entregue, emitirá uma Ordem de Serviço correspondente para aquele mês com as atividades entregues e aprovadas pela CONTRATANTE e imediatamente encerrará a OS para liberação do pagamento.

5.10.2 O serviço classificado como Emergencial terá a seguinte dinâmica:

5.10.2.1 O usuário enviará sua demanda para a TI por meio de sistema informatizado de abertura e controle de chamados para atendimento a usuários.

5.10.2.2 O usuário identificará sua demanda como emergencial e encaminhará a solicitação de urgência para o fiscal do contrato.

5.10.2.3 O prazo de atendimento de uma demanda emergencial é imediato, e salvo em casos pontuais e acordados, é de no máximo 1 dia útil.

5.10.2.4 Após a anuência do fiscal do contrato, o preposto da CONTRATADA distribuirá a demanda imediatamente para um recurso disponível e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade, encaminhando-as, em seguida, para homologação do usuário requisitante.

5.10.2.5 Após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, a demanda deverá ser avaliada e atestada pela unidade requisitante imediatamente. Neste momento, a contagem do prazo de atendimento é interrompido para a avaliação do serviço pelo usuário solicitante e poderá voltar a ser contada no caso de haver rejeite da solução definida.

5.10.2.6 O usuário requisitante dará seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, este deverá listar as não conformidades encontradas.

5.11 Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato e enviar novamente para homologação do usuário requisitante.

5.12 Mensalmente, o preposto deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador único da demanda, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.

5.13 O Fiscal do contrato revisará o Relatório Mensal entregue, emitirá uma Ordem de Serviço correspondente para aquele mês com as atividades entregues e aprovadas pela CONTRATANTE e imediatamente encerrará a OS para liberação do pagamento.

5.13.1 O serviço classificado como Projeto terá a seguinte dinâmica:

a) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar as necessidades de serviço de apoio técnico da CONTRATANTE nos projetos em andamento e nos projetos que serão iniciados naquele mês, juntamente a cada líder de projeto.

b) Os líderes de Projeto identificarão os serviços e os perfis profissionais necessários a serem alocados em cada projeto de sua responsabilidade e acordarão um prazo de atendimento com a CONTRATADA a ser cumprido para cada um desses serviços e que será apurado na entrega dos mesmos. Além disso, o líder de Projeto também identificará como será a validação dos serviços realizados no Plano de Trabalho, de forma que seja feita a apuração do indicador de qualidade referente aos serviços realizados.

c) Um profissional não poderá ter uma alocação superior à 40h semanais ou 8h diárias. No caso de um profissional ter alocação total de 40h numa semana, em serviços num único projeto, este profissional não poderá ser alocado simultaneamente em outro projeto ou em um serviço do tipo demanda. Da mesma forma, um profissional que tenha 40hs totais de alocação



em serviços em projetos numa determinada semana, não poderá ter alocações de serviços do tipo demanda nesta mesma semana.

- d) A alocação de 40h numa semana para um determinado profissional deverá ser justificada pelo líder de projeto no Plano de Trabalho, de forma a garantir que o período cheio de alocação é preponderante para o projeto para garantir a qualidade e a entrega dos artefatos elencados na fase deste projeto.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE em uma reunião, sete dias úteis antes de iniciar o mês, um Plano de Trabalho de Alocação Mensal especificando todas as atividades, perfis profissionais, recursos, USTs e projetos associados, para atendimento das necessidades apuradas.
- f) A CONTRATANTE revisará e aprovará formalmente o Plano de Trabalho de Alocação Mensal. Eventuais ajustes devem ser realizados até no máximo quatro dias úteis antes de iniciar o mês.
- g) As atividades propostas no Plano de Trabalho de Alocação Mensal deverão estar em conformidade com o Catálogo de Serviços – Anexo I-III.
- h) O fiscal do contrato emitirá uma Ordem de Serviço correspondente com as atividades constantes do Plano de Trabalho de Alocação Mensal até o segundo dia útil antes de iniciar o mês.
- i) O preposto da CONTRATADA distribuirá as atividades entre os recursos disponíveis até o primeiro dia útil antes de iniciar o mês e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade.
- j) Semanalmente, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Semanal de Status, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador do projeto, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas e impedimentos.
- k) Devido à dinâmica dos projetos, o Plano de Trabalho poderá ser revisto durante a sua vigência, por motivação dos líderes de projeto, e findo o mês de sua abrangência, deverá ser revisado e entregue com todas as alterações realizadas durante o mês.
- l) Os líderes de projeto terão um prazo máximo de cinco dias úteis a contar do aviso eletrônico de conclusão do serviço para fazer a sua avaliação.
- m) Os líderes de projeto darão seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, estes deverão listar as não conformidades encontradas.
- n) Os líderes do projeto também verificarão se os serviços realizados foram entregues no prazo acordado e determinarão aqueles que não cumpriram o prazo de atendimento e que impactarão no indicador de prazo de atendimento a ser auferido.
- o) Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato e enviar novamente para aprovação do líder do projeto. Neste caso, a CONTRATADA sofrerá as penalidades de qualidade devido à rejeição da atividade realizada.
- p) Ao final do mês, o preposto da CONTRATADA deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador do projeto, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.
- q) O Fiscal do contrato revisará o Relatório e atualizará a Ordem de Serviço se houver alguma mudança de escopo ou de atividades no decorrer daquele mês em comparação com o Plano de Trabalho de Alocação Mensal previamente aprovado.



r) O Fiscal do contrato encerrará a Ordem de Serviço correspondente para aquele mês liberando o pagamento somente para as atividades entregues e aprovadas pela CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Papéis e Responsabilidades

6.1.1 O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

6.1.1.1 Um **Gestor de Contrato** – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da CONTRATANTE. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.1.1.2 Um **Fiscal Técnico** – servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico assinatura do Termo de Recebimento Provisório; avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

6.1.1.3 Um **Fiscal Administrativo** – servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.1.1.4 Um **Preposto** – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato.

6.1.2 Os papéis e responsabilidades acima descritos podem ser alterados durante a execução do contrato em função de novas alterações dos normativos no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF.

6.1.3 O objeto deste Contrato estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da CONTRATANTE e/ou de empresa de auditoria por ela designada, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a CONTRATANTE.

6.1.4 Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela CONTRATADA e o apurado pela CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no contrato, sem

prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infralegais.

- 6.1.5** Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.6** A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.7** Os membros da equipe de gestão de contratos poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica, e as constantes do Termo de Referência, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.
- 6.1.8** As decisões e providências sugeridas formalmente pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem as competências dos membros da equipe de gestão de contratos, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da equipe de gestão de contratos à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.1.9** A CONTRATANTE fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Contrato, da Proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos da CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO METODO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

Tabela 1 – Indicador de Planos de Trabalho Entregues sem Atraso

INDICADOR Nº 1	IND_PLANTRAB_TMP_OK = ÍNDICE DE PLANOS DE TRABALHO ENTREGUES SEM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo estabelecido para a entrega dos planos de trabalho foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, contabilizando todos os planos de trabalho entregues no período (último trimestre). Considera-se como atrasado o plano de trabalho entregue com prazo igual ou inferior a 6

	dias úteis do início do mês no qual o mesmo será executado.
Limite aceitável	No mínimo 95% de volume de planos de trabalho entregues sem atraso no período.
Fórmula	$IND_PLANTRAB_TMP_OK = \frac{(TOT_PLAN_TRAB - TOT_PLANTRAB_ATRS) + TOTAL_PLANTRAB}{100} \times 100$ <p>Onde:</p> <p><i>TOT_PLANTRAB_TMP_OK</i> = Total de planos de trabalho entregues sem atraso no período.</p> <p><i>TOT_PLANTRAB_ATRS</i> = Total de planos de trabalho entregues com atraso no período.</p> <p><i>TOTAL_PLANTRAB</i> = Total de planos de trabalho entregues no período.</p>
Observações	<ul style="list-style-type: none"> • Este indicador se aplica até o limite de 10 (dez) dias de atraso na entrega do plano de trabalho. A partir do 11º dia incidirão apenas as penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas. • Planos de trabalho não aceitos quanto a qualidade não serão considerados para fins de cálculo deste indicador. • Planos de trabalho entregues e com solicitação de complementação ou alteração serão considerados entregues, desde que os ajustes sejam apresentados em até dois dias úteis de sua solicitação, caso contrário serão computados como em atraso.

Tabela 2 – Indicador de Ordens de Serviço Concluídas sem Atraso

INDICADOR Nº 2	IND_SERV_TMP_OK = ÍNDICE DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS SEM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo acordado para a conclusão dos serviços foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, contabilizando todos os serviços incluídos e resolvidos nas ordens de serviço concluídas no período.
Limite aceitável	No mínimo 95% dos serviços concluídos sem atraso no período.
Fórmula	$IND_SERV_TMP_OK = \frac{[TOT_UST - \sum_{k=0}^n (D \times UST_ATRSk)] + TOT_UST}{100} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>k = k-ésimo serviço concluído com atraso na OS concluída no período</p> <p>n = número de serviços concluídos em atraso na OS concluída no período</p> <p>D = número de dias de atraso do serviço concluído</p> <p>TOT_UST = Total de UST de serviços concluídos nas OS</p>



	concluídas no período. UST_ATRsk = Total de UST do serviço k concluído com atraso na OS concluída no período.
Observação	Quanto maior o número de dias de atraso na conclusão de um serviço, maior será o impacto deste atraso no indicador.

Tabela.3 – Indicador de Aceite de Serviços

INDICADOR Nº 3	IND_SERV_OK = ÍNDICE DE ACEITE DE SERVIÇOS
Finalidade	Verificar a qualidade dos serviços entregues, por meio do aceite dos mesmos na etapa de validação/homologação do usuário solicitante.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, considerando todos os serviços abrangidos pela OS e que geraram artefatos ou atividades durante sua execução.
Limite aceitável	No mínimo 90% dos serviços aceitos por ordem de serviço.
Fórmula	<p>Para cada OS:</p> $IND_SERV_OK = \frac{[TOT_UST - \sum_{k=0}^n (UST_{Nck})] + TOT_UST}{TOT_UST} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>k = k-ésimo serviço concluído após o prazo de atendimento esperado e não conforme com as especificações apresentadas pelo usuário solicitante</p> <p>n = número de serviços concluídos em atraso</p> <p>TOT_UST = Total de UST de serviços concluídos</p> <p>UST_Nck = Total de UST do serviço k após o prazo de atendimento esperado e não conforme com as especificações apresentadas pelo usuário solicitante</p>
Observação	As não conformidades só serão consideradas nos casos do prazo de atendimento já ter sido expirado e se ainda houver rejeite do serviço pelo usuário solicitante em virtude de não conformidades apontadas e ainda pendentes no serviço realizado. Também serão consideradas nos casos em que um serviço já tiver sido homologado e concluído, mas uma não conformidade for verificada dentro do prazo de garantia do serviço.

7.1.1

Serão seguidos os seguintes Níveis Mínimos de Serviço:

Tabela 4 – Níveis Mínimos de Serviço – NMS

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura	
#1 IND_PLANTR AB_TMP_OK	Índice de planos de trabalho entregues sem atraso	%	(Total de planos de trabalho entregues – Total de planos de trabalho entregues com atraso) / (Total de planos de trabalho entregues)	95% dos planos de trabalho entregues no prazo determinado.	100% dos planos de trabalho entregues no prazo determinado.	>= 95	0%
						>= 70% e < 95%	6%
						>= 55% e < 70%	10%
						>= 40% e < 55%	20%
						<= 40%	30%

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura	
#2 IND_SERV_T MP_OK	Índice de serviços concluídos no prazo nas OS concluídas	%	(Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas – Total de UST de serviços concluídos com atraso nas OS concluídas) / (Total de UST de serviços concluídos em OS concluídas)	95% dos serviços concluídos no prazo nas OS concluídas.	100% dos serviços concluídos no prazo nas OS concluídas.	>= 95	0%
						>= 70% e < 95%	6%
						>= 55% e < 70%	10%
						>= 40% e < 55%	20%
						<= 40%	30%

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura	
#3 IND_SERV_O K	Índice de aceite de serviços	%	(Total de UST de serviços	90% de aceite dos serviços da	100% dos serviços da OS em	>= 90	0%
						>= 70% e < 85%	6%

	incluídos nas OS concluídas	concluídos nas OS concluídas – Total de UST de serviços concluídos e com não conformidades apontadas após o prazo de atendimento ter sido expirado nas OS concluídas) / (Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas)	OS	conformidade com os padrões de qualidade	>= 55% e < 70%	10%
					>= 40% e < 55%	20%
					<= 40%	30%

7.1.2 A adoção de nível mínimo de serviço vinculado às ordens de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

7.1.3 Os níveis mínimos de serviços são critérios para aferir e avaliar os diversos produtos relacionados aos serviços contratados.

7.1.4 No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual os produtos serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável.

7.1.5 Os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes e aonde não serão aplicadas sanções ou penalidades quando do não cumprimento dos níveis de serviço.

7.1.6 A partir do 60º (sexagésimo) dia do início da vigência contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

7.1.7 Além dos aceites realizados nas ordens de serviços pelas unidades requisitantes, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou comandar a aferição e a avaliação dos serviços prestados. Os resultados serão apresentados por meio de relatório de auditoria.

7.1.8 Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

7.1.9 A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela auditoria do CONTRATANTE poderá

configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo.

7.1.10 A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.11 No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no prazo de cinco dias úteis.

7.1.12 A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo fiscal administrativo.

7.1.13 Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03/08/2015 e encerramento em 02/08/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

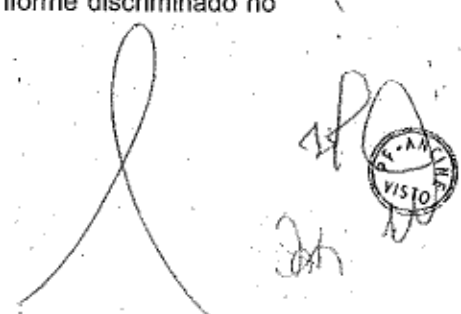
8.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da CONTRATADA como anuência quanto à prorrogação.

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.603.462,40 (cinco milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme discriminado no quadro a seguir:



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO				
Item	Objeto	QUANTIDADE DE UST	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	44.160	R\$ 126,89	R\$ 5.603.462,40

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo (custeio e capital):

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 33903957

Plano Interno: 5CNM0170001

Nota de Empenho: 2015NE800524, de 08/06/2015, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



- 11.5** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.6** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.7** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e suas alterações posteriores, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 11.7.1** não produziu os resultados acordados;
 - 11.7.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.7.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas no contrato e neste Termo de Referência.
- 11.10** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 11.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

11.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REACTUAÇÃO

12.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estipulada no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 2008.

12.2 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

12.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



- 12.3.2** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- 12.3.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 12.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 12.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 12.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 12.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 12.7.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 12.7.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
 - 12.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 12.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 12.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 12.12** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 12.13** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 12.13.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 12.13.2** as particularidades do contrato em vigência;
 - 12.13.3** a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 12.13.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 12.13.5** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 12.13.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.14.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 12.14.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 12.14.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 12.18** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 280.173,12 (duzentos e oitenta mil, cento e setenta e três reais e doze centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado deste Contrato, no prazo



de 10 (dez) dias após a sua assinatura, observadas as condições previstas no item 13 do Edital.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA

- 14.1** A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 14.2** A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 14.3** A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:
- 14.3.1** Credenciar junto a CONTRATANTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 14.3.2** Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 14.3.3** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CONTRATANTE.
- 14.3.4** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização.
- 14.3.5** Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação – TI da CONTRATANTE.
- 14.3.6** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.
- 14.3.7** Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.
- 14.3.8** Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

15.1 São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

15.1.1 Ordem de Serviço – OS;



15.1.2 Ofício;

15.1.3 Sistema de solicitação, acompanhamento e avaliação de Ordens de Serviço;

15.1.4 Mensagem eletrônica – e-mail.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e alterações posteriores.
- 16.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e no respectivo Termo de Referência.
- 16.5 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, em conformidade com os níveis de serviços dispostos no item 8 deste instrumento.
- 16.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 17.1 A CONTRATADA garantirá por seis meses os serviços prestados, contados da data do recebimento definitivo do serviço. O término do contrato não cessará a garantia do serviço.
- 17.2 Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema.
- 17.3 As demandas de serviços em garantia serão realizadas por meio de ordem de serviço, na qual deverão constar os prazos de início e de término do atendimento.
- 17.4 Os prazos estimados para início e término do atendimento não deverão ser superiores a 24 e 48 horas úteis, respectivamente, considerando-se como úteis os horários de expediente do CONTRATANTE.
- 17.5 Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.
- 17.6 Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá prorrogação no prazo definido previamente.
- 17.7 A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.
- 17.8 As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE.
- 17.9 A documentação de sistema e de projeto também estará coberta pela garantia.
- 17.10 Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, os erros não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.
- 17.11 A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue, desde que mantida a integridade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- 17.12 Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Executar os serviços conforme as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos, mantendo, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e classificação verificadas na licitação.
- 18.2 Manter escritório na Cidade do Rio de Janeiro.
- 18.3 Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato; participar, dentro do período compreendido entre a assinatura

do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da contratante.

18.3.1 Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

- 18.4** Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais.
- 18.5** Apresentar a relação dos profissionais que serão alocados aos serviços desta contratação para anuência prévia da CONTRATANTE.
- 18.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 18.7** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.
- 18.8** Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.
- 18.9** Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE.
- 18.10** Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.
- 18.11** Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Agência.
- 18.12** Manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, atualizar as versões das ferramentas necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado.
- 18.13** Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.
- 18.14** Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para os técnicos da CONTRATANTE e/ou outra contratada da CONTRATANTE, nos termos que venham a ser por estar definidos, no caso em que a CONTRATANTE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
- 18.15** Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.



- 18.16** Prover às suas expensas treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.
- 18.17** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
- 18.18** Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas.
- 18.19** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.
- 18.20** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da CONTRATANTE.
- 18.21** Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 18.22** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 18.23** Assegurar que os profissionais alocados aos serviços desta contratação tenham dedicação exclusiva durante o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.
- 18.24** Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual.
- 18.24.1** Manter organizados e disponíveis à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.
- 18.24.2** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação – TI da CONTRATANTE.
- 18.24.3** Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Termo de Referência.
- 18.25** Observar as disposições constantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 18.26** Fornecer à mão-de-obra empregada na execução dos serviços contratados plano ou seguro de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, com cobertura territorial mínima no Estado da Federação onde os serviços serão executados;
- 18.27** Apresentar, mensalmente, por ocasião da entrega do faturamento dos serviços, as folhas de pagamento discriminadas, referentes à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, acompanhadas de cópias autenticadas das respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GRPS) do mês imediatamente



anterior, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE;

- 18.28** Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 18.29** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 18.30** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 18.31** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 19.4** Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.
- 19.5** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 19.6** Avaliar Relatório de Serviços Executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.
- 19.7** Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.
- 19.8** Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 19.9** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo I-I – Perfis Profissionais do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições de profissionais e os treinamentos que se verificarem necessários.



20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do Contrato, ou execução em desacordo com as especificações, por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA, ficará essa sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 No caso de a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais.

20.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

20.3.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

20.3.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

20.4 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

20.6 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

20.6.1 Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela de Graus Atribuídos

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço*
02	0,4% do valor da ordem de serviço*
03	0,8% do valor da ordem de serviço*
04	1,0% do valor da ordem de serviço*
05	2,0% do valor da ordem de serviço*
06	3,2% do valor da ordem de serviço*
07	0,02% do valor do Contrato
08	0,04% do valor do Contrato
09	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

Tabela de Infrações

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
02	Reprovação justificada do plano de trabalho, após negociações e tratativas com o contratante, limitada a cinco ocorrências.	Advertência
03	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01
04	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, limitada 5 dias e 3 serviços.	02
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
07	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
08	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
09	Deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso acima de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho, aplicando-se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	04
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	05
11	Deixar de finalizar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	05

12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a cinco dias e 10 ordens de serviço.	06
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	07
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	07
15	Deixar de cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	08
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
17	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	08
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	08
19	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	09

20.7 O valor da OS para aplicação das penalidades que trata o subitem 27.5 acima corresponde ao total de UST estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor da UST.

20.8 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 9 e 12 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a CONTRATADA:

20.8.1 deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

20.8.2 deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

20.8.3 No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 19 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

20.9 As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

20.10 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.



20.11 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

20.12 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

20.13 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

20.14 O período de atraso será contado em dias corridos.

20.15 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

20.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

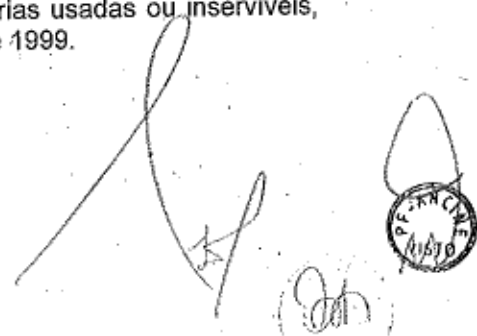
21 CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

21.2 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.3 Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

21.4 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



22 CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

23 CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

23.2 É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

24 CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25 CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DA RESCISÃO

25.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

25.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

25.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3 Indenizações e multas.

26 CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – VEDAÇÕES

26.1 É vedado à **CONTRATADA**:

26.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2 Interrromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 27.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 27.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 28.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29 CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

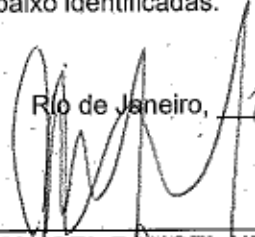
- 29.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

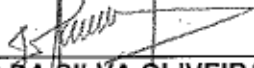
- 30.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.



MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema



AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Geral da CTIS Tecnologia S.A.

Testemunhas:

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



CPF: [REDACTED]



CPF: [REDACTED]

